

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fjbuaypx <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/04/2015 Projeto de lei nº 123/2015 Protocolo nº 1357/2015 Processo nº 283/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**Dispõe sobre a melhoria da qualidade ambiental das edificações através da obrigatoriedade de instalação do “Telhado Verde”, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Os projetos de edificações habitacionais multifamiliares com mais de quatro pavimentos e não-habitacionais com mais de 400m<sup>2</sup> de área coberta deverão prever a implantação de “Telhado Verde” para sua aprovação, da seguinte forma:

I – no pavimento descoberto destinado a estacionamento de veículo das edificações, cuja área não se contabilizará para efeito de área construída, desde que:

- a. Não sejam cobertas as áreas de solo permeável;
- b. Sejam respeitados os afastamentos legais previstos para os imóveis vizinhos;
- c. Seja respeitado um afastamento mínimo de 1m (um metro) e máximo de 3m (três metros) em relação a lâmina do pavimento tipo ou qualquer outro pavimento coberto;

II – exclusivamente para os edifícios multifamiliares descritos no caput, nas áreas de lazer situadas em lajes de Piso, no percentual de 60% (sessenta por cento), e nas áreas de lazer em pavimento de coberta, em pelo menos, 30% (trinta por cento) de sua superfície descoberta.

§ 1º - Para os fins desta Lei, “Telhado Verde” é uma camada de vegetação aplicada sobre a cobertura das edificações, como também sobre a cobertura da área de estacionamento e piso da área de lazer, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver parte do escoamento superficial e melhorar o microclima local.

§ 2º - O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa para resistir ao clima tropical do Estado de Mato Grosso, com suas variações de temperatura e umidade.

**Artigo 2º** – Com a finalidade de tornar públicos os modos de aplicação e os benefícios do “Telhado Verde”, e de incentivar a sua aplicação nas edificações, podem ser elaborados:

I – estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do “Telhado Verde” no Estado;

II – cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação do “Telhado Verde”, como na parte estrutural, tipos de vegetação e substrato.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim **melhorar a qualidade ambiental das edificações através da obrigatoriedade de instalação do “Telhado Verde” no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

O Projeto em tela obriga a implementação de vegetação na cobertura de novos edifícios, sendo eles habitacionais multifamiliares com mais de quatro pavimentos ou não-habitacionais com mais de 400m<sup>2</sup> de área coberta.

O “Telhado Verde” a ser implantado pelo Estado se trata de uma camada de vegetação aplicada sobre a cobertura das edificações, como também sobre a cobertura da área de estacionamento e piso da área de lazer, de modo a melhorar o não apenas o aspecto paisagístico, mas, sobretudo, diminuir a ilha de calor, absorver parte do escoamento superficial e melhorar o microclima local.

Como medida de justificar o presente proposição, elucido que este mesmo Projeto foi aprovado recentemente pelo Parlamento Francês, que passou a obrigar a implementação de coberturas verdes nas novas construções em áreas comerciais de todo o seu território nacional. E esta medida teve como objetivo beneficiar os centros urbanos com as qualidades intrínsecas à presença dessas superfícies verdes.

Ter um jardim no telhado é ideal para as regiões urbanizadas e pode oferecer diversos benefícios a quem vive em seu entorno. O primeiro impacto gerado por uma estrutura desse tipo é visual. Mas além deste aspecto, essas áreas funcionam como uma espécie de “oásis urbano”, com vantagens como a redução de até 18°C na temperatura da laje, a melhoria na qualidade do ar e a possibilidade de ter um contato direto com espécies nativas da fauna e flora deste Estado.

Portanto, tendo em vista o clima tropical de Mato Grosso, as altas temperaturas e o efeito ilhas de calor que sofrem os grandes centros urbanos, proponho a aprovação deste Projeto de Lei, que prevê a implementação de vegetação na cobertura de novos edifícios, oferecendo benefícios imensuráveis ao microclima e a qualidade do ar dos municípios deste Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual